



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
"Ubajara no Rumo Certo"

LEI Nº. 833 /2008 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

**EMENTA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 688/03-A,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

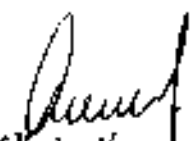
ARI DE OLIVEIRA VASCONCELLOS, Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei 688/03-A, passa a ter a seguinte redação: O serviço de moto táxi só poderá ser explorado por entidades credenciadas, pelo Poder executivo, depois de constatada a regularidade de documentação exigida.

Art. 2º - O § 2º, do artigo 2º, da Lei 688/03-A, passará a ter a seguinte redação: § 2º. A alteração do número de moto taxistas no município de Ubajara somente poderá acontecer após 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação desta emenda e condicionada a acordo entre o Executivo e a entidade prestadora do serviço, com a devida autorização ao poder Legislativo, passando a quantidade de moto taxistas de 27 para 30, sendo que as vagas acrescidas serão exploradas a partir de ponto fixado no Bairro Sebastião Gomes Parente.

Art. 3º - Esta Lei passa a vigorar a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE UBAJARA, 11 DE DEZEMBRO DE 2008.


Ari de Oliveira Vasconcellos
Prefeito Municipal